



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 372/2025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EM 06 / 10 / 25

PRESIDENTE

A Vereadora que esta subscreve, após tramitação regimental, requer que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a instituição da Feira Municipal do Comércio e Serviços no Município de Campo Belo e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre a instituição da Feira Municipal do Comércio e Serviços no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Feira Municipal do Comércio e Serviços", a ser realizada anualmente, na semana do dia 30 de outubro, Dia Comerciário (Lei Federal nº12.790/2013), no Parque Municipal de Campo Belo, com o objetivo de valorizar, incentivar e fortalecer os empreendedores locais, promovendo o acesso da população aos produtos e serviços oferecidos no município.

Parágrafo único. A Feira terá como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e a integração entre comerciantes, prestadores de serviços e a comunidade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A gestão, organização e logística da Feira poderão ser realizadas em parceria com entidades representativas do comércio, indústria, serviços e iniciativa privada, sem ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 3º. Para participar da Feira, os interessados deverão realizar credenciamento junto ao órgão municipal competente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Documento de identificação e CPF do responsável;
- II** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III** - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- IV** - Comprovante de regularidade com a Previdência Social;
- V** - Outros documentos que vierem a ser exigidos por edital.

§ 1º. O credenciamento será realizado anualmente, de acordo com calendário e normas específicas a serem divulgados por meio de edital.

§ 2º. Será vedada a participação de empreendedores que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, definindo:

- I** – As datas e horários de funcionamento da Feira;
- II** - O órgão responsável pela coordenação do evento;
- III** - As normas de funcionamento, infraestrutura e segurança;
- IV** - Os critérios para seleção e distribuição de espaços;
- V** - Os mecanismos de parceria com entidades privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando não custeadas pela iniciativa privada, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, desde que autorizadas por lei específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir a "Feira Municipal do Comércio e Serviços", criando um espaço oficial de valorização, incentivo e fortalecimento dos empreendedores locais. A feira será um importante instrumento de promoção econômica, capaz de impulsionar vendas, divulgar marcas e integrar a comunidade com o comércio e os serviços do município.

Ressalta-se que a iniciativa não gerará custos significativos para os cofres públicos, uma vez que sua execução poderá ser realizada em parceria com entidades representativas e a iniciativa privada. A exigência de documentação regular para credenciamento assegura a idoneidade dos participantes e a formalização das atividades, alinhando-se às políticas de desenvolvimento econômico local sustentável.

A realização da feira no Parque Municipal, espaço amplo e de fácil acesso, garantirá acessibilidade e visibilidade, beneficiando tanto os expositores quanto o público visitante.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Wania Maria Cordeiro
Vereadora